

396/13

Foro de Campinas
Certidão - Processo 0010331-39.2013.8.26.0114

Emitido em: 21/03/2016 10:14
Página: 1

29/7

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0101/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça nº 2080, do dia 22/03/2016, página 2090/2100.

Advogado

Jose Quagliotti Salamone (OAB 103587/SP)
 Roberto Liesegang (OAB 114045/SP)
 Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
 Julio Cesar Messias dos Santos (OAB 126488/SP)
 Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)
 Camila Spinelli Gadioli (OAB 137880/SP)
 Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
 Orestes Fernando Corssini Quercia (OAB 145373/SP)
 Walter Alexandre Bussamara (OAB 147588/SP)
 Daniel Marcelino (OAB 149354/SP)
 Silvia Cristina Hernandes Mendes (OAB 149753/SP)
 Sergio Zahr Filho (OAB 154688/SP)
 Heloisa Couto dos Santos (OAB 156375/SP)
 Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva (OAB 156514/SP)
 Rafael Augusto Paes de Almeida (OAB 158591/SP)
 Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB 162676/SP)
 Hélio Yazbek (OAB 168204/SP)
 Antonio Alexandre Sad Kyk (OAB 169631/SP)
 Adriana Cristina Bernardo de Olinda (OAB 172842/SP)
 Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)
 Ernani Amodeo Pacheco (OAB 17827/SP)
 Christiane Bedini Santorsula (OAB 184052/SP)
 Rubens Naves (OAB 19379/SP)
 Ana Carolina Crepaldi de Arruda Penteado (OAB 208188/SP)
 Guilherme Borges Hildebrand (OAB 208231/SP)
 Walter Bussamara (OAB 22046/SP)
 Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
 Carolina Soares Buzzzone (OAB 255081/SP)
 Ana Clara de Carvalho Borges (OAB 25600/SP)
 Antonio Osmar Monteiro Surian (OAB 26439/SP)
 Reinaldo Viotto Ferraz (OAB 59083/SP)
 Attila de Souza Leao Andrade Junior (OAB 64647/SP)
 Leyla Antonia Alioti (OAB 72621/SP)
 Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)
 Josemar Antonio Giorgetti (OAB 94382/SP)
 Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
 William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
 Carlos Eduardo Ramos Pereda Silveira (OAB 282785/SP)
 Samantha Martoni Pires Gabriel (OAB 286761/SP)
 Michelle Pimenta Perlini (OAB 288828/SP)
 ANTONIO AUGUSTO GRELLERT (OAB 38282/PR)
 Paula Botelho Soares (OAB 161232/SP)
 Daniel Oliveira Matos (OAB 315236/SP)
 Luis Renato Ferreira da Silva (OAB 24321/RS)
 Vinicius de Oliveira Berni (OAB 51477/RS)
 Jéssica Karina Sala Attilio (OAB 352764/SP)

Teor do ato: "Trata-se de pedido de convolação em falência da recuperação judicial da J CAPRINI

Foro de Campinas
Certidão - Processo 0010331-39.2013.8.26.0114

Emitido em: 21/03/2016 10:14
Página: 2

GRÁFICA E EDITORA LTDA. O Ministério Público opinou pela decretação da falência. RELATEI. DECIDO. A inviabilidade de recuperação está amplamente demonstrada pelo quadro encontrado nos autos. Os sócios da sociedade em recuperação pretendiam arrendar parte de seu maquinário e demitiram a totalidade dos funcionários. Diante deste quadro, a finalidade da recuperação, que é a preservação da ATIVIDADE EMPRESARIAL, com a manutenção dos benefícios que esta traz para a economia e para seus funcionários, esvanece. Chancelar a continuidade da recuperação diante deste quadro corresponderia a imaginar a recuperação como o melhor meio de preservar o patrimônio dos sócios, e este não é o objetivo da lei. Na realidade, já houve o encerramento das atividades, e não houve o pagamento dos salários do último mês, tampouco das rescisões trabalhistas. Está caracterizada a situação elencada na alínea f do inciso III do art. 94 da Lei nº 11.101/05, de modo que, na forma do parágrafo único do art. 73 da mesma lei, a quebra é de ser decretada. No que tange à venda dos maquinários, antes de efetuar sua venda, determino sua avaliação por Oficial de Justiça, EXPEDINDO-SE MANDADO PARA CUMPRIMENTO PELO PLANTÃO. A falta de quaisquer equipamentos ou partes dos mesmos deverá ser relatada na certidão. APÓS, DÊ-SE VISTA DAS AVALIAÇÕES AOS SÓCIOS, POR 48 HORAS, e tornem com urgência para análise do pedido de alienação do maquinário. Ante o exposto, CONVOLO EM FALÊNCIA a recuperação judicial da J. CAPRINI GRÁFICA E EDITORA LTDA., sociedade mercantil, fixando o termo legal em 90 (noventa) dias antes da data da propositura da ação. Em consequência: Fixo o prazo para habilitações de crédito é de quinze dias (art. 7º. da Lei de Falências); Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a falida, excetuadas as hipóteses previstas no art. 6º., parágrafos 1º. e 2º., da Lei de Falências; Proíbo a prática de todo e qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, EXCETO OS DETERMINADOS PELO JUÍZO; Determino seja comunicada esta decisão ao Ministério Público, às demais varas da Comarca, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como à JUCESP, ao Banco Central do Brasil e aos Cartórios de Registro de Imóveis, estes para conhecimento e para que informem quanto a eventual patrimônio da falida e de seus sócios; Mantenho como seu administrador judicial o ALEXANDRE AUGUSTO DE MORAES SAMPAIO SILVA; Determino a arrecadação de seus bens. Determino a pesquisa de todas as sociedades em que os sócios tenham participações societárias, com juntada das pesquisas aos autos. Expeça-se edital para os fins do artigo 99, parágrafo único, da Lei de Falências. P. R. e I. "

Campinas, 21 de março de 2016.

Heloise Pierrotte Carvalho
Escrevente Técnico Judiciário

[Handwritten mark]

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos a(o)

petição(es) () ofício(s)

() carta(s) procuratória

mov. adita) () AR(s)

(x) Relatório
que em 22 MAR 2018

Campinas,

O (a) Escrevente:

Sybille M. Santos
Escrevente Téc. Judiciário
Matr. 811.663